



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



PARECER JURÍDICO

Ref. Projeto de Lei nº 199/2024.

Autoria: Executivo Municipal.

Ementa: “Estima receita e fixa a despesa do Município para exercício de 2024”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Prefacialmente, importante destacar que o exame da procuradoria jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal. Tendo por base os documentos juntados esta assessoria não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvem juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo executivo municipal que dispõe sobre a estimativa de receita e fixação da despesa do Município para o exercício de 2025.

A propositura apresenta-se em obediência a Lei Orgânica Municipal, a elaboração do projeto em análise obedeceu às normas constitucionais e a legislação pertinente, Lei 4.320/1964 e



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Lei Complementar 101/2000. Nota-se que está em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normativas infralegais.

Ressalta ainda que os programas e ações contantes do projeto estão em consonância com o Art. 165 da Constituição Federal. Ademais salienta também a conformidade da Lei Orçamentária Anual com o Plano Plurianual para o período de 2022/2025.

Ainda consta estimativas de receitas, e informa que o Projeto em questão foi elaborado em ambiente em que as condições econômicas e financeiras são voláteis.

2. Do Direito

Conforme se verifica da proposta encaminhada pelo executivo municipal, preenche os requisitos extrínsecos e intrínsecos, não havendo ilegalidade. O projeto apresenta os requisitos da Constituição Federal, Art. 165, III, §1º, estão presentes também os desígnios da Constituição Bandeirante, como preleciona o artigo 174. Ademais cumpre também as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê em seu art. 5º requisitos a serem cumpridos.

Cumprido salientar que compete privativamente ao Prefeito, estabelecer e enviar a Câmara Municipal projetos relativos ao plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Vide art. 33, §1º, V e 54, IV da Lei Orgânica de Pirassununga.

Salienta-se que é imperiosa a realização de audiências públicas na fase de elaboração da discussão da propositura como condição para aprovação pela Câmara Municipal, **outrossim que possíveis emendas também deverão ser submetidas a apreciação das audiências públicas**. Como se preleciona o art. 4º, §2º da Lei Municipal nº 5.799 de 21 de dezembro de 2021; Art. 48, §1º, I da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e Art. 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Ressaltamos ainda que por se tratar de verbas vinculadas constitucionalmente, as verbas destinadas à educação e à saúde, não poderão ser emendadas para menor, por força de limite constitucionalmente estabelecido.

Outrossim, o ordenamento jurídico estabelece requisitos para a Lei Orçamentária Anual, sendo que sugestiono que seja solicitado parecer técnico contábil desta casa, para averiguar alguns documentos e possíveis emendas, para averiguar se estão em consonância com a legislação supramencionada.

II – Conclusão

Ante todo exposto, esta consultoria opina pela regular tramitação do projeto, não vislumbrando nenhum vício Jurídico Formal material. Devendo-se obedecer aos demais trâmites legais para a validade do Projeto de Lei.

Pirassununga, 30 de setembro de 2024.

DIOGO CANO MONTEBELO

OAB/SP nº 336440



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=D33W94T8XPA5T630>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: D33W-94T8-XPA5-T630

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Relatório Jurídico Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 199/2024 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: D33W-94T8-XPA5-T630